

**CARTA CIRCULAR n.º 44/2020**

Brasília, 15 de setembro de 2020.

**Ao Representante legal das Instituições Associadas da ANEC**

**Assuntos:**

- 1- Novo adiamento das Assembleias Geral Ordinária e Eletiva da ANEC;
- 2- Novo adiamento do Fórum Nacional de Mantenedoras da ANEC.

Prezado (a) Representante

Como é de conhecimento de todas as associadas e de acordo com as normas estatutárias da ANEC, realizamos a Assembleia Geral Ordinária uma vez ao ano e a Assembleia Geral Eletiva a cada três anos. Pelo momento pandemia de COVID-19, que impõe o isolamento social como meio de combate ao avanço da doença em todo território nacional, **informamos a prorrogação das Assembleias Geral Ordinária e Eletiva que estavam programadas para o dia 23 de setembro de 2020, conjuntamente com o Fórum Nacional de Mantenedoras.**

O Conselho Superior da ANEC já havia aprovado **o adiamento das Assembleias Geral Ordinária e Eletiva** para início do mês de março de 2021, entretanto informamos que esta acontecerá **no dia 10 de março de 2021**. Além disso, foi aprovada a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e dos Conselhos Estaduais da ANEC, do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia 31 de março de 2021. Em igual sentido, **o Fórum Nacional de Mantenedoras foi adiado para o dia 9 de março de 2021**, com possibilidade de nova avaliação e prorrogação, caso seja necessário.

O Conselho Superior e a Diretoria Nacional da ANEC expõe abaixo as reflexões feitas.

1. Assessoria jurídica da ANEC orientou quanto a forma legal de prorrogação das datas das Assembleias Geral Ordinária e Eletiva, bem como do mandato da atual Gestão, em razão da pandemia de COVID-19, que impõe o isolamento social como meio de combate ao avanço da doença em todo território nacional. A prorrogação é uma maneira, inclusive de cumprir as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde - MS, para os quais, mesmo com o retorno de algumas atividades essenciais, a realização de eventos com aglomerações continuará restrita por mais algum tempo.

2. De acordo com o parecer da assessoria jurídica da ANEC, a legislação civil brasileira não impõe uma duração máxima de mandato de diretoria de associações, sendo certo

que as hipóteses de prorrogação de tal termo são as previstas no estatuto da instituição. Dessa forma, o Estatuto da ANEC, em seu artigo 60, diz o seguinte: "A Diretoria Nacional exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo". Portanto, o parecer da assessoria jurídica, acolhido pelo Conselho Superior e pela Diretoria Nacional, ainda que vencido o prazo, caso não haja nova eleição, fica automaticamente prorrogado o mandato até o próximo pleito.

3. Além disso, a transferência de data para março de 2021 dará a oportunidade de anteciparmos a prestação de contas do exercício anterior para o primeiro semestre do ano seguinte, ou seja, a forma de prestação de contas às associadas que vinha sendo apresentada somente no segundo semestre, será realizada no início do exercício, dessa forma acreditamos ser mais efetiva a prestação de contas as associadas.

Este comunicado, devidamente justificado e deliberado pelas instâncias superiores da ANEC, obedece aos prazos de comunicação estabelecidos pelo Estatuto da ANEC. Ademais, respeita normas e legislação Brasileiras.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.



Ir. Irani Rupolo  
Presidente do Conselho Superior da ANEC